

RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 05/2025**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto, 744, 2º andar, Centro, em Soledade - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.017.662/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Diego Vidaletti Silva.

**CONTRATADA: RÁDIO SOLEDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.903.572/0001-43, com sede na Av. Mauricio Cardoso nº 761, Sala 201, Centro, em Soledade - RS, neste ato representada por seu responsável legal.

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Dispensa de Licitação nº 05/2025, com base no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a veiculação de programa radiofônico institucional da Câmara Municipal de Soledade/RS, por meio de emissora de radiodifusão com canal aberto na frequência FM e sinal de transmissão em todo o território do Município.

1.2. A programação deverá seguir os seguintes tempos e dias de exibição:

- 05 (cinco) minutos às segundas-feiras;
- 10 (dez) minutos às terças-feiras;
- 10 (dez) minutos às quartas-feiras;
- 35 (trinta e cinco) minutos aos sábados;

1.3. As inserções poderão ser realizadas ao vivo ou gravadas, conforme a conveniência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 16 de maio de 2025 e término em 15 de maio de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e

RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE**



noventa reais), perfazendo o valor total de R\$ 59.680,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais) ao longo de 12 (doze) meses.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da veiculação dos conteúdos contratados, no 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

3.3. Os valores contratados estão sujeitos às retenções tributárias previstas em lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

##### **4.1. Obrigações da CONTRATADA:**

- a) Realizar as transmissões conforme a programação prevista na Cláusula Primeira;
- b) Manter regularidade fiscal e jurídica durante toda a vigência contratual;
- c) Entregar relatórios mensais de veiculação com comprovação das inserções realizadas;
- d) Disponibilizar estrutura técnica adequada à execução dos serviços.

##### **4.2. Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento na forma estipulada;
- b) Fornecer os conteúdos institucionais a serem veiculados;
- c) Fiscalizar a execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

---

5.1. 5.1. A CONTRATANTE poderá designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

---

6.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária ou declaração de

*MP*

*X-9*

RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE**



inidoneidade, após regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.

6.2. Multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, se necessário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

---

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de forma imediata em caso de descumprimento grave das obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

8.1. Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelos princípios da administração pública, especialmente transparência, publicidade e eficiência.

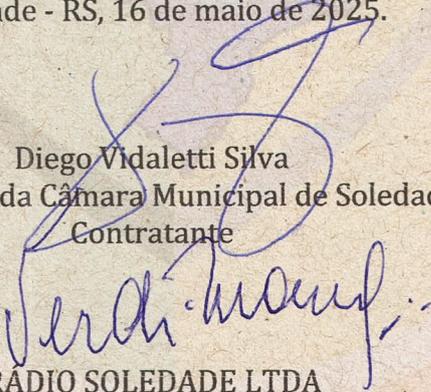
8.2. Os documentos do Processo de Dispensa nº 05/2025 integram este contrato, independentemente de transcrição.

8.3. As partes elegem o foro da Comarca de Soledade - RS para dirimir quaisquer controvérsias, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Soledade - RS, 16 de maio de 2025.

Diego Vidaletti Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Soledade  
Contratante

  
RADIO SOLEDADE LTDA  
Contratada